2447



## EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Recuperação Judicial nº 0245214-56.2022.8.19.0001

MINA TUCANO LTDA. – em recuperação judicial,

BEADELL (BRAZIL) PTY LTD. – em recuperação judicial e BEADELL

(BRAZIL 2) PTY LTD. – em recuperação judicial, todas devidamente qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em referência, vêm, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que segue.

- 1. Em 09/09/2022, foi deferido o processamento desta recuperação judicial, na r. decisão de fls. 902/905 que, dentre outras providencias, determinou a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) no prazo de 60 dias, contados da sua publicação, conforme art. 53 da Lei 11.101/2005 (LRF).
- 2. A publicação da citada r. decisão ocorreu em 28/10/2022 (fls. 1783), de tal forma que o prazo de 60 dias para apresentação do PRJ expiraria apenas em 27/12/2022.
- 3. No entanto, de forma antecipada<sup>1</sup>, em nítido propósito de agilizar o andamento deste processo, as Recuperandas vem, nesta data, apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial (doc. 1), devidamente

Rio de Janeiro - RJ | +55 (21) 2544-5138 | +55 (21) 99982-0021 | Av. Marechal Câmara, 271 / 3° andar - Castelo | 20020-080 São Paulo - SP | +55 (11) 3885-6121 | R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 sala 122 - Paraíso | 04004-030

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Antes da publicação da r. Decisão de fls. 902/905, as Recuperandas compareceram espontaneamente aos autos em 19/09/2022, conforme petição de fls. 941/946, pelo que por qualquer angulo que se observe a questão, a apresentação do plano de recuperação é tempestiva.



Página 2448

acompanhado do respectivo laudo de viabilidade econômico-financeira (doc. 2) e o laudo de avaliação dos ativos (doc. 3), exatamente como preceitua o artigo 53, incisos I, II e III da LRF<sup>2</sup>.

4. Por fim, no intuito de viabilizar o cumprimento do parágrafo único previsto no artigo 53 da Lei 11.101/05<sup>3</sup>, as Recuperandas apresentam uma minuta modelo de edital (doc. 4) e postulam a emissão do respectivo ID para pagamento das custas pertinentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.

Juliana Bumachar OAB/RJ 113.760 Vitor Hugo Erlich Varella OAB/RJ 136.509

Michelle Marcondes Caram
OAB/RJ 214.278

Rio de Janeiro - RJ | +55 (21) 2544-5138 | +55 (21) 99982-0021 | Av. Marechal Câmara, 271 / 3° andar - Castelo | 20020-080 São Paulo - SP | +55 (11) 3885-6121 | R. Des. Eliseu Guilherme, 53/69 sala 122 - Paraíso | 04004-030

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos

do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

<sup>3</sup> Artigo 53 – Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.